CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: https://cimcero.ro.gov.br

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 100/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIMCERO E A EMPRESA LIMA E ABREU LTDA, PARA CREDENCIAMENTO, RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA - CIMCERO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57, com sede administrativa localizada na Rua Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, bairro Casa Preta, em Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, representado pela Secretário Executivo em substituição **Rômulo Chaves de Azevedo**, brasileiro, empregado público, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 884.464 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 947.854.902-25, podendo ser encontrado na sede administrativa do consórcio, neste ato denominado **CREDENCIADOR,** e de outro lado, empresa **LIMA E ABREU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 51.296.532/0001-59, nome fantasia Feminaped Clínica, com sede na Avenida rio Branco, nº. 2291, salas 02 e 03, bairro Centro, município de Cacoal, estado de Rondônia, CEP 76.963-744, neste ato representada por **Giorgio Fernando Pereira Lima**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade R.G. sob o nº. 600.735 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n°. 680.622.302-87, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº. 1.118, Bairro Princesa Isabel, município de Cacoal, estado de Rondônia, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da lei federal de licitações, contratos administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Fica credenciada a empresa **LIMA E ABREU LTDA**, para realização dos serviços especificados pela Contratante, respeitando a tabela de códigos e valores do Consórcio Intermunicipal - CIMCERO.

Parágrafo Primeiro Sob pena de rescisão contratual unilateral, e concomitante aplicação de multa, fica vedada a prática, em balcão, atendendo a demanda espontânea, praticar os mesmos preços e valores de procedimentos, iguais ou menores, ou até o limite de 10% (dez por cento) que as tabelas do Credenciador.

Parágrafo Segundo - Em casos de notória excepcionalidade será informado ao consórcio da necessidade de ajuste de tabela. Indubitavelmente, sempre, por justo motivo, que deverá ser o melhor atendimento ao interesse público.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para análise e julgamento do requerimento acima descrito.

Parágrafo Terceiro Os credenciados estão autorizados a realizar os procedimentos abaixo relacionados:

Especialidade	Responsável Técnico	Data Credenciamento
Consultas ginecológicas, obstétricas, pediatras, puericultura e exames de imagem	Giorgio Fernando Pereira Lima	16.07.2025

CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução dos serviços

Os serviços acima descritos serão executados pela Credenciada, em instalações físicas, situadas na:

Rua	Núm.	Bairro	Município	CEP
Avenida Cuiabá	1626	Centro	Cacoal	76.963-744

Parágrafo Primeiro - Eventual mudança de endereço da Credenciada, deverá ser comunicada ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - O Credenciador reserva-se no direito de analisar a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da relação jurídica do contratado

A prestação dos serviços, ora contratados, não implica vínculo empregatício entre o Credenciador e o Credenciada, quando o mesmo for pessoa física.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercido pelo Credenciador, bem como da normatividade suplementar, exercida pelo GESTOR/SUS, sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Contratante, ou ainda para a administração municipal do Município sede do agendamento.

Parágrafo Terceiro - É responsabilidade da Credenciada enviar ao Credenciador as certidões provenientes da execução da atividade empresarial, bem como as dos encargos acima descritos.

CLÁUSULA QUARTA - Da documentação a ser apresentada

Para a lavratura do presente documento e emissão da Portaria de Credenciamento, a Credenciada deverá apresentar ao Credenciador os seguintes documentos: Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único - Apenas a Direção Executiva tem liberalidade para conceder prazos para apresentação de documentos pendentes.

a) Ocorrendo a não entrega de parte dos documentos relacionados acima, a Portaria de Credenciamento deverá ser averbada constando a pendência e prazo de validade menor que o regular, sendo expressamente o tempo necessário para a solução.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da credenciada

A Credenciada se obriga a:

I. Manter sempre atualizado cadastro de pacientes;

II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem esses dados para outros fins;

III. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços do Consórcio Público Intermunicipal;

V. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

VI. Manter instalações físicas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

VII. O contratado compromete-se em respeitar a sistemática gerencial do Contratante;

VIII. Qualquer alteração na escala médica de atendimento, com a entrada ou saída de médicos, assim como mudança de horários, deverá ser informada ao Consórcio.

IX. Está sujeito a aplicação de multas, e até suspensão de encaminhamentos, os credenciados que não mantenham sistema de agendamento que reduza o tempo de espera dos pacientes no momento do atendimento.

X. A Credenciada ficará responsável pela emissão da nota fiscal dos serviços prestados em sua integralidade.

CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade civil da credenciada

A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Credenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº. 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão contratual, fica terminantemente proibida o uso do nome do CIMCERO em qualquer propagando para captar pacientes/clientes ou outros, sob pena de responder pelos danos cíveis e morais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da taxa administrativa

A Credenciada ressarcirá ao Credenciador a tarifa administrativa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor de cada procedimento realizado, conforme Tabela (ID59952), nos termos do §2° do artigo 2° da Lei Federal nº. 11.107/2005, taxa está instituída pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 02 de agosto 2010.

Parágrafo único - O Pagamento será realizado mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil do mês, via boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA - Do pagamento e atendimento ao paciente

A Credenciada receberá pagamento do procedimento realizado, agendado pelo Consórcio, diretamente do paciente, na forma que melhor convier.

I. Na hipótese de pane dos equipamentos, falta dos médicos e técnicos para realizar o atendimento ou qualquer outro motivo, o paciente deverá ser encaminhado, o mais rápido possível, para qualquer outra entidade de saúde da rede privada, sendo o ônus todo bancado pelo Contratado;

II. É terminantemente proibido adiar atendimento de pacientes, principalmente os originários de outros municípios. A inocorrência em erro ensejará aplicação de multas conforme a Resolução N.º 009/2012, de 30 de julho de 2012 que *Dispõe sobre CLASSIFICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, VALORES E COBRANÇA DE MULTA por infração a Lei 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007; Lei 12.305/2010; Lei 8.080/1990; Lei 11.445/2007; Protocolo de Intenções, Estatuto do Consórcio e Regimento Interno;*

III. No ato de atendimento de paciente pelo balcão, se houver divergência de valores entre a guia de encaminhamento e os valores/preços nas Tabelas de Códigos e Valores do Consórcio Público Intermunicipal, sob nenhum pretexto será cobrado a mais do paciente. O Credenciado realizará o procedimento, devendo ser anotado e formalmente comunicado ao Consórcio para que seja definido, onde ocorreu o equívoco e quem arcará com a despesa, a não confirmação dos procedimentos realizados enseja o cometimento de falta grave, sendo inclusive critério para cancelamento do contrato;

IV. Os contratados deverão usar o sistema de informática para gerenciamento, implantado pelo Consórcio, para que ocorra a confirmação da realização do procedimento;

V. Os atendentes de balcão são obrigados a atender os pacientes com dignidade e respeito, interesse explícito pelo motivo do atendimento;

VI. Em função da fragilidade emocional reconhecida dos pacientes, os atendentes de balcão e atividades afins devem promover atendimento, senão com alegria e descontração, pelo menos com serenidade, evitando agravamento do quadro clinico emocional;

VII. Se o procedimento não puder ocorrer na data prevista, os pacientes devem ser avisados por SMS e telefone, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

VIII. Após a realização dos procedimentos previamente agendados, será gerado um relatório pelo credenciado para confrontamento com o relatório realizado pelo consórcio.

Parágrafo Único - Os valores estipulados neste contrato serão liquidados da seguinte forma:

a) O contratado deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, os Relatório consolidados dos encaminhamentos;

b) O pagamento será efetivado caso o paciente realmente tenha realizado o procedimento;

c) Esta comprovação será feita mediante relatório mensal dos procedimentos realizados, confrontados com relatório da clínica onde foi realizado o procedimento;

d) Em caso de dúvida quanto a realização do procedimento, o Relatório deverá ser encaminhado detalhadamente, tornando possível a confrontação com os Relatório do Contratante.

CLÁUSULA NONA - Da renovação contratual

O contrato presente passará a viger apenas após sua assinatura, e publicação:

I. O prazo de duração é por tempo indeterminado;

II. A dissolução do presente contrato deverá ser precedida de aviso no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

III. O distrato só ocorrerá formalmente após a Controladoria do Consórcio atestar a inexistência de pendências de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA Do foro

Fica eleito o foro de Ji-Paraná/RO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Ji-Paraná/RO, 15 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Rômulo Chaves de Azevedo
Secretário Executivo em substituição
Consórcio Intermunicipal - CIMCERO

Lima e Abreu LTDA
CNPJ nº. 51.296.532/0001-59
Giorgio Fernando Pereira Lima

Documento assinado eletronicamente por **ROMULO CHAVES DE AZEVEDO**, **SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO**, em 15/07/2025 às 11:37, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **82363** e o código verificador **5A8B73DD**.

Referência: Processo nº 1-268/2025. Docto ID: 82363 v1